ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

L E I Nº 949

CRIA VANTAGEM HORIZONTAL CALCULADA SOBRE OS VENCIMENTOS DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal* de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, desde que haja dotação orçamentária* suficiente, a conceder e atribuir vantagens horizontais de até 50 (cinqüenta porcento), calculada sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - As vantagens horizontais autorizadas no artigo anterior, serão concedidas em função dos * seguintes fatos:

a) - quando o servidor estatutário, no exercício em comissão, Efetivo ou Estável, realizar tarefas inerentes à sua função, além das cometidas em razão de suas atribuições normais;

b) - quando for designado para ocupar* outro cargo ou função que não a de sua responsabilidade regulamentar;

c) - quando em deslocamentos ligados * ao desempenho de suas lides funcionais, e que estas sejam exercidas fora do horário normal de expediente; e,

d) - para ressarcir diferenças de remunerações percebidas no exercício do cargo.

§ Único: - A concessão da vantagem de que trata o artigo 1º desta Lei, será conferida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por Portaria ao Servidor contemplado, podendo ser de ordem* circunstancial ou permanente.

Art. 3º - O direito adquirido relativo ao instituto referido nesta Lei, na forma do que prescreve o artigo 5º, ítem XXXVI, da Constituição da República Federativa do Brasil, fica incorporado aos vencimentos dos Servidores beneficiados por força de dispositivo legal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da * execução da presente Lei, serão oneradas à conta de dotação específica constante do orçamento vigente e vindouros.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 24 de Agosto de 1994.-

ODACIR PREVEDELLO - Prefeito Municipal.

CERTIFICO, que a presente Lei foi devidamente registrada e publicada nesta data e na forma da Lei.
Anchieta, 24/agosto/1994.

Jadir Rampanelli - Chefe de Gabinete.